LEI Nº 1.716, DE 25 DE JULHO DE 1990.

"Cria obrigatoriedade de depósito de lixo, ensacamento e dá outras providências".

Autor: Vereador MARGARETH MORAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo estabelecimento comercial do ramo de bar, padaria, lanchonete e similares, fica obrigado a possuir em seu interior pequenos depósitos para recolhimento de lixo.

Parágrafo Único - Estes depósitos deverão ser padronizados, na cor azul, com a inscrição "LIXO", em letras pretas (com 10 cm de altura, 6 cm de cumprimento e 2 cm de largura), com a seguinte medida: um quadrilátero de 50 cm por 1 (um) metro de altura, com tampa e abertura lateral de 30x20cm.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais obrigar-se-ã a instalar 1 (um) depósito de lixo, nos padrões do Parágrafo anterior, para cada 25 metros quadrados do seu interior. Aqueles cujo espaço for inferior ao aqui estabelecido, obrigar-se-ão, também, a instalar 1 (um) depósito de lixo em seu interior.

Art. 3º - Nos estabelecimentos comerciais, o lixo depositado para recolhimento por parte da Prefeitura Municipal, ou por quem por ela for autorizada, deverá estar em sacos plásticos apropriados.

Art. 4º - Os respectivos estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa de 05 (cinco) UFINIGS, e em caso de reincidência, suspensão do Alvará.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.716

PROJETO N.º 196 / 89

Margareth Moraes

Publicado 26/07/90

Jornal de Hoje